

Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Dispõe sobre a formatação dos preços dos combustíveis excluindo o 3º dígito nos preços ao consumidor, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º fica instituída a formatação de preços para comercialização de combustíveis ao consumidor no Município de Castelo. Estado do Espírito Santo.
- § 1º A formatação de preço de combustível ao consumidor deverá ser limitada a 2 (dois) dígitos decimais de centavos.
- § 2° A formatação de preço de combustível ao consumidor far-se-á no painel de preço e na bomba medidora e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas para execução de cumprimento das disposições desta lei e estabelecer as penalidades em caso do seu descumprimento.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.
 - Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.

PAULO IVAN CASAGRANDE

Vereador